



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1309/2025
(à MPV 1309/2025)**

Institui, no âmbito do Poder Executivo federal, o Plano Brasil Soberano e o Comitê de Acompanhamento das Relações Comerciais com os Estados Unidos da América, altera a Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, a Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º. Acrescente-se o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1309/2025, renumerando-se os demais:

Art. XX. Fica instituído, em caráter temporário e pelo prazo de até 12 (doze) meses, crédito outorgado de PIS/Pasep e da Cofins às pessoas jurídicas fornecedoras diretas de exportadores cujos pedidos destinados ao mercado dos Estados Unidos da América tenham sido comprovadamente afetados pelo aumento tarifário imposto por aquele país.

§ 1º. O crédito será calculado sobre os insumos empregados na produção de bens ou na prestação de serviços vinculados a tais pedidos, conforme critérios e limites definidos em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º. O crédito poderá ser utilizado para compensação com quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ou resarcido em espécie, nos termos da legislação aplicável.



§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica a fornecimentos a partes relacionadas situadas fora do território nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo instituir, pelo prazo de até 12 meses, um crédito de PIS/Pasep e da Cofins em favor de pessoas jurídicas fornecedoras diretas de exportadores cujos pedidos ao mercado norte-americano tenham sido impactados pelo tarifaço imposto pelos Estados Unidos da América, que motivou a edição da MP nº 1.309/2025.

O aumento abrupto de tarifas sobre produtos brasileiros compromete não apenas os exportadores diretos, mas também toda a cadeia de fornecedores de insumos e serviços vinculados às encomendas destinadas ao mercado americano. Esses fornecedores, muitas vezes pequenas e médias empresas, sofrem efeitos imediatos com a redução ou cancelamento de pedidos, absorvendo custos fixos e estoques sem a correspondente geração de receita.

O crédito temporário proposto atua como medida compensatória e de preservação da base produtiva, ao devolver liquidez e neutralizar parte da carga tributária incidente sobre os insumos empregados na produção de bens e serviços afetados pelo tarifaço. Trata-se de medida de natureza emergencial, voltada a assegurar a continuidade da atividade econômica, a manutenção de empregos e a proteção de setores estratégicos da economia nacional diante de agressões comerciais externas.

Do ponto de vista fiscal, a medida não configura renúncia estrutural de receita, mas mecanismo transitório de compensação, limitado a 12 meses e sujeito a critérios de elegibilidade e controle a serem definidos pelo Ministério da Fazenda. Do ponto de vista econômico, permite que empresas mantenham capacidade operacional até que o setor produtivo consiga redirecionar sua produção para outros mercados, mitigando os efeitos do choque externo sobre a balança comercial e sobre o nível de atividade interna.



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3564224218>

Em síntese, a proposta reforça a coerência entre a política de defesa comercial externa e a política fiscal interna: se o tarifaço dos EUA busca fragilizar a competitividade brasileira, o crédito presumido temporário devolve liquidez à cadeia produtiva, preserva empregos e garante resiliência ao setor exportador e seus fornecedores, razão pela qual merece acolhimento.

Sala da comissão, 19 de agosto de 2025.

**Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)**

